Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº:0044/2019
Protocolo9119/2019
Data: 03/12/2019

PREFEITURA MUNIC
GABINETE D.

Pelotas, 03 de dezembro de 2019.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Altera o Projeto de Lei da Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, lato sensu, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1 º Altera o Projeto de Lei da Mensagem n.º 039/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019.

Art. 2º O artigo 1º, §2º do Projeto de Lei da Mensagem n.º 039/2019, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º O pagamento aos que tiverem seus contratos rejeitados pela Instituição Financeira será realizado pela própria municipalidade.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de dezembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA MENSAGEM RETIFICATIVA PL 039/2019

A Mensagem n.º 039/2019, ora retificada pela presente, autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019.

O parágrafo alterado, nada mais é do que a supressão da previsão de parcelamento da gratificação aos servidores que não obtiverem sucesso na solicitação junto a Instituição Financeira.

Assim, em atendimento ao Sindicato dos Servidores Municipais, bem como aos Vereadores que não concordavam com o parcelamento, o Executivo se compromete a pagar a integralidade do chamado 13º salário aos servidores que tiverem seus contratos rejeitados pela Instituição Financeira.

Por fim, urge a aprovação do texto em análise na Câmara, para que os servidores possam ter acesso à Gratificação Natalina antes mesmo do dia 20 de dezembro do corrente ano.